

ACÓRDÃO Nº 22.176, DE 15/05/2012

Processo nº 590022007-00 – 200801566-00

Origem: Câmara Municipal de Porto de Moz

Assunto : Prestação de Contas de 2007

Responsável: Edvaldo Raimundo de Sousa Tenório

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Porto de Moz. Exercício de 2007. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 170 a 175 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar as contas da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Raimundo de Sousa Tenório, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido ao citado Ordenador de Despesas o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-574.539,53 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.177, DE 15/05/2012

Processo nº 094092005-00 – 200604091-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis: Milton Mateus de Brito Lobão (01/01 a 31/08/2005) e Helena Maria Teixeira da Silva (01/09 a 31/12/2005).

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Augusto Corrêa. Exercício de 2005. Aprovar as contas. Expedir Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Srs. Milton Mateus de Brito Lobão (período de 01.01 a 31.08.2005) e Helena Maria Teixeira da Silva (período de 01.09 a 31.12.2005), nos termos do Art. 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido aos referidos Ordenadores os competentes Alvarás de Quitação, respectivamente, nos valores de R\$-5.491.037,24 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) e R\$-3.280.873,81 (três milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.178, DE 15/05/2012

Processo nº 1310162004-00 – 200502640-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bannach

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Responsável: Geraldo Fernandes de Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Bannach. Exercício de 2004. Aprovar, c/ ressalvas. Multas. Expedir Alvará de Quitação, após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Educação de Bannach, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Geraldo Fernandes de Oliveira, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser concedido ao referido Ordenador o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.510.810,74 (hum milhão, quinhentos e dez mil, oitocentos e dez reais e setenta e quatro centavos), somente após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas:

1. R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM (Ato nº 12/09), pela remessa intempestiva da documentação dos 2º (56 dias) e 3º (57 dias) quadrimestres, vencidas as Conselheiras Rosa Hage e Mara Lúcia;
2. R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM (Ato nº 12/09), pela não remessa do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, vencidas as Conselheiras Rosa Hage e Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 22.179, DE 15/05/2012

Processo nº 1123992004-00 – 200505710-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Responsável: Cleusa Gonçalves Vieira Temponi

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Cumaru do Norte. Exercício de 2004. Aprovar, c/ ressalva. Multa. Expedir Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Cleusa Gonçalves Vieira Temponi, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser concedido à referida Ordenadora o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-480.860,79 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), somente após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa no valor de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação dos 1º (133 dias), 2º (362 dias) e 3º (128 dias) quadrimestres, vencidas as Conselheiras Rosa Hage e Mara Lúcia, apenas quanto a multa ao FUMREAP.

ACÓRDÃO Nº 22.180, DE 15/05/2012

Processo nº 524802006-00 – 200704623-00

Origem: Fundo de Previdência do Município de Oeiras do Pará – FAPEM

Assunto : Prestação de Contas de 2006

Responsável: José Maria Moraes Barbosa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Previdência do Município de Oeiras do Pará – FAPEM. Exercício de 2006. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo de Previdência do Município de Oeiras do Pará – FAPEM, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. José Maria Moraes Barbosa, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser concedido ao citado Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.592.216,80 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.191, DE 17/05/2012

Processo nº 800022007-00 – 200801814-00

Origem: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: José Rosa Pereira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista. Exercício de 2007. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 222 a 228 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar as contas da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José Rosa Pereira, em nome de quem deve ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-547.449,91 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.252, DE 29/05/2012

Processo nº 953362006-00 – 200701982-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsáveis: Maria Lenir Trevisan Torres (01/01 a 30/09/2006) e Marlene Conceição de Oliveira da Silva (01/10 a 31/12/2006)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Medicilândia. Exercício de 2006. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação. Maria Lenir Trevisan Torres. Pela aprovação, c/ ressalvas. Multas. Expedir o Alvará de Quitação, após o pagamento das multas. Marlene Conceição de Oliveira da Silva. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Aprovar, com ressalvas, as contas da Sra. Maria Lenir Trevisan Torres, Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Medicilândia, no período de 01.01 a 30/09/2006, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser concedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-292.360,39 (duzentos e noventa e dois reais, trezentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), somente após o recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas:

- 1) R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), nos moldes do Art. 120-B, III, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação dos 1º (16 dias) e 2º (78 dias) quadrimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- 2) R\$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa do Contrato de Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de

Assistência Social, firmado com Joventino Gonçalves Rocha, oriundo da Dispença de Licitação nº 001/2006, de 17/05/2006, descumprindo o Art. 30, I, “g”, da Lei Complementar nº 25/94, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Aprovar as contas da Sra. Marlene Conceição de Oliveira da Silva, Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Medicilândia, no período de 01/10 a 31/12/2006, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-130.574,53 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.253, DE 29/05/2012

Processo nº 452112004-00 – 200700642-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Melgaço

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Raimunda de Jesus Taveira dos Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Melgaço. Exercício de 2004. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 236 a 242 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Melgaço, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Raimunda de Jesus Taveira dos Santos, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.446.410,99 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e noventa e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.254, DE 29/05/2012

Processo nº 1062542007-00 – 200817220-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Uruará

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Suraia Patrícia Ordonez

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Uruará. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedir Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 356 a 363 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Uruará, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Suraia Patrícia Ordonez, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido à referida Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-7.966.628,04 (sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, na forma do Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da documentação dos 1º (30 dias), 2º (28 dias) e 3º Quadrimestres (29 dias), vencida apenas quanto a multa a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 22.258, DE 29/05/2012

Processo nº 1210222007-00 – 200804176-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pau D'Arco

Assunto : Prestação de Contas de 2007

Responsável: Mariosval Dueti Rezende Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. SAAE de Pau D'Arco. Exercício de 2007. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 129 a 132 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pau D'Arco, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Mariosval Dueti Rezende Silva, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido ao citado Ordenador de Despesas o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-14.962,52 (quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.268, DE 31/05/2012

Processo nº 1300042003-00 – 200406470-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Anapu

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Responsável: Hilda Maria Dantas de Araújo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Anapu. Exercício de 2003. Aprovar, c/ ressalva. Multa. Expedir Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 188 a 194 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Anapu, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Hilda Maria Dantas de Araújo, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser concedido à referida Ordenadora o competente Alvará de